



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 16 de outubro de 2025**

Disponibilizado às 20:00h de 15/10/2025

**ANO XXVI - EDIÇÃO 7964**

Número de Autenticidade: 94601ce9b0031dd36d4c415416314f6c

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 1381, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0023612-70.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte escala para atuação no Plantão Judicial do Segundo Grau:

| Período       | Nome                          |
|---------------|-------------------------------|
| 20/10 a 26/10 | Mozarildo Monteiro Cavalcanti |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 06/10/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2523990 e o código CRC 9F62C603.                                    |

PORTARIA TJRR/PR N. 1382, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Portaria TJRR/PR n. 611, de 19 de março de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003029-30.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TJRR/PR n. 611, de 19 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

IV - **Gabriel Silveira Vieira**, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 15/10/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2534913 e o código CRC 6D5EAB64.

#### PORTARIA TJRR/PR N. 1383, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no Acordo de Cooperação Técnica n. 23/2025, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a GEAP Autogestão em Saúde, que prevê a designação de um fiscal para o acompanhamento das ações desenvolvidas (Cláusula Segunda, alínea f, e Cláusula Quinta); e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0017247-63.2025.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JHEMENSON SANTOS FERREIRA**, Chefe do Setor de Gestão do NatJus, para exercer a função de fiscal técnico do Acordo de Cooperação Técnica n. 23/2025, firmado entre este Tribunal e a GEAP Autogestão em Saúde, sem prejuízos de suas atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 15/10/2025, às 15:48, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2532949 e o código CRC D79B7327.

#### PORTARIA TJRR/PR N. 1384, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o DECRETO n. 075/2025/GAB/PMAA, de 15 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0022377-34.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender o expediente na Comarca de Alto Alegre, no dia 15 de outubro de 2025, a partir das 14h, e no dia 16 de outubro de 2025, em virtude da decretação de luto oficial e suspensão dos expedientes nas repartições públicas municipais, conforme DECRETO n. 075/2025/GAB/PMAA, de 15 de outubro de 2025.

**Art. 2º** - Prorrogar os prazos processuais para o dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do CPC.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 15/10/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2537530 e o código CRC 75ED99F3.

# NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem  
atendido?**

**Você teve resposta  
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**  
para uma das perguntas  
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA!**



**Canais:**

**WhatsApp**  
**(95) 8402-6784**

**Telefones**  
**(95) 3198-4767**  
**0800 280 9551**

**E-mail**  
**ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**DO ESTADO DE RORAIMA**



ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 15/10/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

**PROCESSO SEI Nº:** 0021192-58.2025.8.23.8000

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para viabilizar a participação de 3 (três) servidores do TJRR no "7º Seminário Nacional de Compras Públicas - SENACOP", a ser realizado no período de 12 a 14 de novembro, na modalidade presencial.

**CONTRATADA:** ATREA PREMIUM LTDA - CNPJ n. 43.582.426/0001-03

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.

**VALOR:** R\$ 10.998,00 (dez mil novecentos e noventa e oito reais).

**AUTORIZAÇÃO:** Ana Paula Joaquim Macedo, Coordenadora Acadêmica da EJURR

**DATA:** 15/10/2025.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIAS TJRR/SG DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Nº 95** - Considerando o teor da Decisão SG nº 2536401, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0022163-43.2025.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                     | CARGO/FUNÇÃO                                                                                                                                                                        | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Madrice Pereira da Cunha | Servidora                                                                                                                                                                           | 2,5 (duas e meia)     |
| Destino                  | Brasília - DF                                                                                                                                                                       |                       |
| Motivo:                  | Convocação para recebimento do Prêmio Prioridade Absoluta – Edição 2025, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Projeto "Leitura Abre Portas: porque ler te faz livre!". |                       |
| Data:                    | 26 a 28/10/2025                                                                                                                                                                     |                       |

**Nº 96** - Considerando o teor da Decisão SG nº 2535599, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0021724-32.2025.8.23.8000, **AUTORIZAR EXCEPCIONALMENTE** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                      | CARGO/FUNÇÃO                                                                                             | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Luciane Oliveira da Silva | Servidora                                                                                                | 3,5 (três e meia)     |
| Destino                   | João Pessoa - PB                                                                                         |                       |
| Motivo:                   | Participar do 25º Encontro Nacional do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte |                       |
| Data:                     | 08 a 11/12/2025                                                                                          |                       |

KÁRISSE N. BLOS LAGO  
Secretária-Geral, em exercício

DECISÃO

**Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012792-55.2025.8.23.8000**  
**Assunto: PERÍCIA** - Credenciamento de profissionais (pessoa física e pessoal jurídica), científicas ou científicos (pessoas jurídicas) para atuarem como auxiliares da justiça nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o credenciamento de profissionais (pessoas física e jurídica), científicas (pessoas jurídicas) para atuarem como auxiliares da justiça nos feitos de jurisdição estadual para atuarem como tradutor simultâneo, tradutor juramentado, Administrador Judicial, Facilitador da Justiça Restaurativa, médico e farmacêutico pareceristas.
2. Vieram os autos para homologação do pedido de credenciamento acostado ao Ep. 2533316 .
3. A Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável ao pedido, atestando o atendimento ao exigido nos itens 1 e 4 do Edital de Credenciamento n.º 01/2025, conforme Ata de Reunião (Ep. 2534035).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2025 (Ep. 2354217) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, HOMOLOGO a decisão da respectiva comissão (Ep. 2520063) para credenciar, no prazo previsto no Edital, a senhora CLAUDIA GONZALEZ ARAUJO (EP.

2533316), para atuar como Tradutora Juramentada de Documentos - Idioma: Espanhol, com atuação na comarca de Boa Vista.

5. Publique-se e certifique-se.

6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplifica.

7. À STI para acompanhamento.

**KÁRISSE N. BLOS LAGO**  
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA GERAL

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIAS DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N.º 1166** - Designar o servidor **ANDRÉ AFONSO DE MOURA SOUZA CRUZ**, Assessor Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Cristóvão Suter, no período de 15 a 24/10/2025, em virtude de férias da servidora Lizarb Raquel Fernandes Dias Ramos.

**N.º 1167** - Designar o servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Infraestrutura de TIC, no período de 15 a 17/10/2025, em virtude de folgas do servidor José de Nazaré Reis dos Santos.

**N.º 1168** - Designar o servidor **ERIVAN ABRANTES DE MORAIS NETO**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico II do Primeiro Juizado de Violência Doméstica/ Gabinete, no período de 15 a 24/10/2025, em virtude de férias da servidora Josivânia Gonçalves Veras.

**N.º 1169** - Designar o servidor **HANIEL DOS SANTOS DA SILVA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Cibersegurança, no período de 13 a 17/10/2025, em virtude de afastamento do servidor Targino Carvalho Peixoto.

**N.º 1170** - Convalidar a designação do servidor **MARCOS ANTÔNIO DEMÉZIO DOS SANTOS**, Analista Judiciário - Direito, lotado na Turma Recursal, por ter respondido pelo cargo de Assessor Técnico II da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis/ Gabinete, no período de 29/9 a 2/10/2025, em virtude de folgas da servidora Marcelly Lorena Saldanha Peixoto da Silva.

**N.º 1171** - Designar a servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Judiciária - Direito, para responder pela função de Subcoordenador de Distribuição Cível, no período de 20 a 25/10/2025, em virtude de recesso do servidor Wallison Larieu Vieira.

**N.º 1172** - Designar o servidor **RANIERE MIGUEL DA ROCHA**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Tecnologia, Produção e Comunicação, no período de 13 a 17/10/2025, em virtude de afastamento do servidor Marlon Daniel Brands.

**N.º 1173** - Designar o servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Gestão de Contratações de TIC, nos períodos de 15 a 24/10/2025, 29/10 a 4/11/2025 e de 24/11 a 4/12/2025, em virtude de férias e recesso do servidor Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva.

**N.º 1174** - Designar o servidor **WAGNER ELIAKIM LUZ LIMA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Sistemas, no período de 29 a 31/10/2025, em virtude de folgas do servidor Henrique Acquati Negreiros.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 15/10/2025

**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO CONTRATO:** 66/2025.**PROCESSO SEI Nº:** 0019620-67.2025.8.23.8000.**OBJETO:** prestação de serviços gráficos e audiovisuais, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima.**CONTRATADA:** Gráfica e Editora Santa Cruz LTDA - CNPJ: 02.373.761/0001-14.**VALOR:** R\$89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n. 14.133/2021.**REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:** Hermenegildo Ataíde D'ávila - Secretário Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Marialba Lobo Ferreira - Representante Legal.**Data:** 15 de outubro de 2025.**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO CONTRATO:** 69/2025.**PROCESSO SEI Nº:** 0018036-62.2025.8.23.8000.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de fundações profundas para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.**CONTRATADA:** Andrade Consultoria e Projetos LTDA - CNPJ: 46.405.724/0001-16.**VALOR:** R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n. 14.133/2021.**REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:** Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretário Geral em exercício.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Adélio José de Andrade Dias - Representante Legal.**Data:** 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 15/10/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2025

N. 1674- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022167-80.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                 |                          | CARGO/FUNÇÃO   | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|----------------------|--------------------------|----------------|-----------------------|
| GENISON MOREIRA CRUZ |                          | Colaborador PM | 0,5 (meia diária)     |
| Destino:             | Comarca de Caracarái/RR. |                |                       |
| Motivo:              | Segurança velada         |                |                       |
| Data:                | 14.10.2025               |                |                       |

N. 1675- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022171-20.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                      | CARGO/FUNÇÃO   | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|
| Evandro Nascimento de Paula<br>Melquis Costa Porto<br>Darcione Carneiro da Costa<br>Geremias Anjos Azevedo<br>Yohurts Makinss da Silva Peixoto<br>Darlis Angelo Medeiros da Silva<br>Breno Dias de Assis |                                                                                                      | Colaborador PM | 7,5 (sete e meia)     |
| Destino:                                                                                                                                                                                                 | Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR. |                |                       |
| Motivo:                                                                                                                                                                                                  | Segurança velada.                                                                                    |                |                       |
| Data:                                                                                                                                                                                                    | 25.10 a 01.11.2025.                                                                                  |                |                       |

N. 1676- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022208-47.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                       |                                                                                                                                             | CARGO/FUNÇÃO   | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|
| Maria Lucia Santos Martins |                                                                                                                                             | Cedido - União | 0,5 (meia diária)     |
| Destino:                   | Comarca de Bonfim/RR.                                                                                                                       |                |                       |
| Motivo:                    | Acompanhar "in loco", a lavagem e limpeza das caixas d'água bem como fiscalizar os serviços dos contratos de recepção copeiragem e limpeza. |                |                       |
| Data:                      | 17/10/2025.                                                                                                                                 |                |                       |

N. 1677- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022184-19.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                           |                                                                                                                | CARGO/FUNÇÃO       | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| Eudes Eduardo Florenço Santana |                                                                                                                | Assistente Técnico | 0,5 (meia diária)     |
| Destino:                       | Comarca de Caracarái/RR.                                                                                       |                    |                       |
| Motivo:                        | Transporte dos materiais/equipamentos que serão utilizados na obra do posto avançado de Santa Maria do Boiaçu. |                    |                       |
| Data:                          | 15/10/2025                                                                                                     |                    |                       |

N. 1678- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021929-61.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                                                                |                                          | CARGO/FUNÇÃO        | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------|-----------------------|
| Daniel Rodrigues de Almeida Portela<br>Juvenila Maria Lima Coutinho |                                          | Analista Judiciário | 0,5 (meia diária)     |
| Destino:                                                            | Vila Caxias, município do Cantá/RR.      |                     |                       |
| Motivo:                                                             | Realizar diligência para Estudo de Caso. |                     |                       |
| Data:                                                               | 15/10/2025                               |                     |                       |

N. 1679- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006813-49.2024.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                                                                               |                                                                                                                                                           | CARGO/FUNÇÃO                                                                | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Elaine de Assis Teixeira<br>Rafael de Almeida Costa<br>Maria Vitória Franco Garcia |                                                                                                                                                           | Secretária de Auditoria Interna<br>Secretário Adjunto<br>Assistente Técnico | 0,5 (meia diária)     |
| Destino:                                                                           | Comarca de Pacaraima./RR.                                                                                                                                 |                                                                             |                       |
| Motivo:                                                                            | Realizar auditoria interna na Comarca de Pacaraima, em razão da implantação do escopo do Sistema de Gestão da Qualidade, com base na Norma ISO 9001:2015. |                                                                             |                       |
| Data:                                                                              | 22/10/2025.                                                                                                                                               |                                                                             |                       |

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO  
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**2ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 15/10/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

**INTIMAÇÃO DE: DANIEL CRUZ DOS SANTOS SILVA** brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF: 700.002.052-06, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0827147-53.2022.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**, em que são partes A. H. DOS S. S. e H. D. DOS S. S. rep. A. P. C. DA S. (exequentes) e **DANIEL CRUZ DOS SANTOS SILVA** - (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$4.734,58(quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) referente aos meses de julho de 2024 a abril de 2025 bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (Servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
**Diretora de Secretaria**

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0825685-56.2025.8.23.0010- Ação: Interdição

Requerente: Dalvina da Silva Santos

Defensor Público José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

Requerido: David Santos Reis

Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR DAVID SANTOS REIS, CPF nº 003.984.302-50. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora DALVINA DA SILVA SANTOS, CPF nº 317.155.752-53. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/06/2025 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0845014-88.2024.8.23.0010 - Interdição

Requerente: MARIA PASTORA VELASQUEZ

Defensora Pública: OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Requerido: WILLIAM JOSE URQUIA VELASQUEZ

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de WILLIAM JOSE URQUIA VELASQUEZ, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente MARIA PASTORA VELASQUEZ. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. OFICIE-SE nos termos da manifestação do parquet Intimem-se. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0851942-55.2024.8.23.0010 - Ação de Interdição

Requerente: Denise Roxana Diaz Merino

Advogado: OAB 854N-RR - Eduardo Ferreira Barbosa

Requerido: Andres Alexander Roosevelt Navarro Diaz

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR, ANDRES ALEXANDER ROOSEVELT NAVARRO DIAZ, CPF 711.097.182-17, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Denise Roxana Diaz Merino, CPF sob o nº. 711.097.202-03. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato tem chamado atenção o grande número de Venezuelanos com necessidades especiais que cruza a fronteira, aparentemente para simplesmente aposentar com benefício previdenciário, agora também se observa que chegam os idosos que só o fato de ter 65 cinco anos de idade e não ter renda já é suficiente pra obter o benefício. Diante disso, DETERMINO que seja oficiada a Operação Acolhida para que possa verificar melhor a situação das partes e ao Ministério dos Direitos Humanos para que junto ao consulado encaminhe as providências que são tomadas para reconhecer a vinda de estrangeiros com o objetivo de receber os benefícios previdenciários no Brasil. Ainda que seja oficiado ao Ministério da Previdência Social, Ministério da Justiça e Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Desenvolvimento Social, a fim de averiguar tal situação, em especial, de venezuelanos que cruzam a fronteira com o Brasil com o único propósito de obter benefício previdenciário, bem como seja oficiada à Polícia Federal para conhecimento e investigação quanto à vinda de estrangeiros com o objetivo de tão somente receber os benefícios previdenciários no Brasil. DETERMINO que a Defesa da parte autora junte os laudos apresentados em audiência. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0816084-26.2025.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Elizete Leal Pereira

Defensor Público José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

Requerido: Eric Leal Pereira

Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 e o consequente o levantamento da interdição para que possa o Sr ERIC LEAL PEREIRA gerir seus interesses, independentemente de representação ou assistência. DETERMINO o levantamento da interdição do Sr ERIC LEAL PEREIRA. Publiquem-se os editais. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro do levantamento da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Cumpra-se as averbações necessária, nos termos do art. 104 da Lei n.º 6.015/1973. Oficie-se ao TRE/RR. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 22/05/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0805615-18.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Valdir Vieira Da Silva

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerido: Floriano Araújo Da Silva

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR FLORIANO ARAÚJO DA SILVA, CPF nº 144.460.492-9, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador VALDIR VIEIRA DA SILVA, CPF nº 446.455.542-04. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0802788-34.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Gildete Souza Dos Santos

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: Gabriel Henrique Santos De Almeida

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR GABRIEL HENRIQUE SANTOS DE ALMEIDA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora GILDETE SOUZA DOS SANTOS. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0804242-49.2025.8.23.0010 - Ação de Interdição

Requerente: Toni da Silva Santos

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerido: João Batista Dos Santos

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** ULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOÃO BATISTA DOS SANTOS, CPF nº 078.267.022-9. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador TONI DA SILVA SANTOS, CPF nº 634.535.092-34. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0812574-05.2025.8.23.0010- Ação De Interdição

Requerente: Daniely Cariny Batista Rocha

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerida: Isabely Dandara Batista Rocha Mota

Defensora Pública: EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS - OAB 311D-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ISABELY DANDARA BATISTA ROCHA MOTA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora DANIELY CARINY BATISTA ROCHA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0815235-54.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Deurene Araújo Lima

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: Alan Pinto De Araújo

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão Reis OAB 311D-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ALAN PINTO DE ARAÚJO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora DEURENE ARAÚJO LIMA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**1ª VARA DE FAMÍLIA****Expediente de 15/10/2025****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A MM. Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Rafaelly da Silva Lampert**, determinou a

**INTIMAÇÃO** do **Espólio de Rafael de Queiroz Lopes Carvalho**, CPF n.º 911.521.782-53, representado por **Rosangela Pereira Veras de Carvalho**, brasileira, viúva, CPF 664.886.562-87, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de **R\$ 6.346,74 (seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) referente ao débito alimentar dos meses de janeiro a julho de 2025**, executado nos autos n.º **0804.446-93.2025.823.0010**, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao débito, multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado no mesmo percentual, e ainda serem penhorados tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento do débito, nos termos do artigo 523 do CPC. Ficando ciente que em não havendo manifestação será nomeado curador especial, na forma do art. 257. II e III do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, Eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Márcio Costa Gomes**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A MM. Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela 1ª Vara de Família, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

**CITAÇÃO** de **Rosselly Narx dos Santos**, brasileiro, nascido em 05/12/1994, portador do RG n.º 349747-0 SSP/RR e CPF n.º 013.XXX.482-60, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0810051-20.2025.823.0010- Ação de investigação de paternidade c/c alimentos**, em que são **partes R.V.d.S.P., representada por C.R.d.S.P** (requerente) e **Rosselly Narx dos Santos** (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257. II e III DO CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, Eu, J.A.L, (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Márcio Costa Gomes**  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 15/10/2025

**PORTARIA TJRR/CA-GAB N. 19, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.**

Suspende o expediente a partir das 14h do dia 15 de outubro de 2025 até às 18h do dia 16 de outubro de 2025, neste Fórum da Cidade de Alto Alegre/RR.

**A MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 75/2025/GAB/PMAA, de 15 de outubro de 2025; e

CONSIDERANDO o falecimento do ex-prefeito e vereador Sr. **Valdenir Soares Alves (Magrão)**, que administrou o Município de Alto Alegre /RR de 11 de março a 6 de junho de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º **SUSPENDER** o expediente a partir das 14h do dia 15 de outubro de 2025 até às 18h do dia 16 de outubro de 2025, neste Fórum da Cidade de Alto Alegre/RR.

Parágrafo único. As audiências anteriormente marcadas serão mantidas, exceto no horário do enterro, as quais serão posteriormente deliberadas, caso o horário seja concomitante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Sissi Marlene Dietrich Schwantes**

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 15/10/2025

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **EZEQUIEL SABINO DE SOUZA** e **GILDETE SANTOS DE ARAUJO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, vigilante, com 55 anos de idade, natural de Tabatinga-AM, nascido aos quinze dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e nove, domiciliado na Rua Uruguai, 93, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de **JOÃO LOPES DE SOUZA** e **AUREA SABINO DE SOUZA**.

Que ela é: brasileira, viúva, do lar, com 57 anos de idade, natural de Santo Antonio de Alcabolça-BH, nascida aos oito dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e sessenta e oito, residente e domiciliada na Rua Zircônio, 124, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de **IZIDORO ANTONIO DA COSTA** e **ROSALINA DOS SANTOS COSTA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Público o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **HELTON COSTA FERREIRA** e **ANA PAULA TEIXEIRA DA CRUZ**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, eletricista, com 42 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos quatorze dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, domiciliado na Rua Tenente Guimarães, 65, Liberdade, Boa Vista-RR, filho de **HONORATO FERREIRA** e **ROSILDA COSTA FERREIRA**.

Que ela é: brasileira, solteira, professora, com 38 anos de idade, natural de Tucuruí-PA, aos quatro dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, residente e domiciliada na Rua Mestre Albano, 3160, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de **PEDRO NERES DA CRUZ** e **ROSENIR ALVES TEIXEIRA DA CRUZ**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Público o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE  
SÃO LUIZ DO ANAUÁ - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 15/10/2025

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA** é de nacionalidade brasileira, agricultor, divorciado, natural de Manaus/AM, domiciliado e residente na Vicinal 08, Zona Rural, Caroebe/RR, e

**ANIELY DA SILVA SIQUEIRA** é de nacionalidade brasileira, agricultora, divorciada, natural de Brasília/AC, domiciliada e residente na Vicinal 08, Zona Rural, Caroebe/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. São Luiz do Anauá-RR, 15 de outubro de 2025. GEORDÂNIA PONTES DA SILVA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.